



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.245/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Que concede redução de multa e juros moratórios sobre débitos tributários, anteriores ao exercício de 2017 – REFIS).

O senhor **Marcos Antonio Zaloti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multas, juros moratórios e celebrar parcelamento de débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com o Código Tributário Municipal; cujo valor seja acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – Os benefícios do *caput* desta lei serão concedidos, inicialmente a partir de sua vigência, com encerramento a 30 (trinta) dias do início, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, através de decreto do executivo.

Art. 2º - A multa, honorários advocatícios e os juros lançados ficam reduzidos em 100% (cem por cento) de seus valores para pagamento à vista; mantendo tão somente a atualização monetária.

Parágrafo único - Nos casos de pagamentos parcelados, observado o artigo 1º desta lei, a multa e os juros moratórios ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento). Quanto aos honorários advocatícios ficam reduzidos em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Efetuadas as reduções, na proporção escolhida, os saldos remanescentes serão atualizados monetariamente em cada exercício, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro parâmetro que venha substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 4º Quaisquer débitos que venham a serem apurados, eventualmente, anteriores a este exercício, ainda não constituídos, após serem reconhecidos e/ou confessados tornam-se líquidos e certos de forma irretratável e irrevogável.

Art. 5º A adesão ao parcelamento implica em renúncia a eventuais embargos à execução fiscal, ou outra medida judicial proposta contra a Fazenda Pública Municipal correlata à dívida ativa, em caráter irrevogável e irretratável, eventuais encargos judiciais e os consectários legais correrão por conta do devedor.

Art. 6º A primeira parcela deverá ser quitada no ato do acordo.

Art. 7º O acordo firmado nos autos suspende a execução fiscal até a quitação integral dos valores pendentes. Este procedimento ficará a cargo da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 8º O inadimplemento do parcelamento, firmado nos termos desta lei, implicará nos acréscimos previstos na Lei Complementar 1.962/2012 – Código Tributário Municipal.

I – o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas resultarão na perda dos benefícios desta lei;

II - o contribuinte que se beneficiar do REFIS e der causa ao seu descumprimento, não poderá se valer novamente de tal benesse no mesmo exercício.

III – a exclusão do contribuinte ao REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores; bem como a continuidade dos processos de execução fiscal e/ou o protesto extrajudicial junto ao Cartório de Notas do Município.

Art. 9º Terão legitimidade para firmarem o acordo de parcelamento os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica dominial e cessionária, devidamente cadastradas no cadastro municipal.

Parágrafo único Os débitos concernentes ao abastecimento de água e esgoto poderão ser parcelados em nome do locatário, com solidariedade do proprietário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de junho de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta